



069

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE**

Recife, 13 de outubro 2021.

Da Procuradoria Legislativa

À Comissão de Licitação

Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº015/2021

PROCESSO Nº 095/2021/SCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – sistemas de gestão de protocolo e processos administrativos

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o presente Processo nº 095/2021/SCG, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação, pela Câmara Municipal do Recife, de empresa especializada para a prestação de serviços de customização, treinamento e fornecimento de código-fonte de sistemas de gestão de protocolo e processos administrativos em formato digital, padrão ICP- BRASIL, com interface em plataforma web, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei versam:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis, considerando até a abertura e tramitação desse processo que se iniciou neste ano. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de



070

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

Licitações e Contratos Administrativos e da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão.

Trata-se, essa análise, de cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetendo-se para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto à legalidade.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a imparcialidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a administração, conferindo igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

A princípio registra-se que a presente análise se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Iniciando a análise.

1 - Solicitação da abertura do Processo de Licitação através do Memorando nº 135/2021/SCG, de 28/09/2021, da Secretaria de Coordenação Geral.

2 - O procedimento licitatório foi autorizado pela Comissão Executiva, em sessão realizada em 08/07/2021, publicada em 10/07/2021 no Diário Oficial do Recife, com cópia anexada ao processo.

3 - Termo de Referência, assinado e elaborado pelo Diretor da Divisão de Informática, contendo os seguintes itens: objeto; dos requisitos técnicos da plataforma; do ambiente tecnológico; da metodologia de implantação e integração; da API de assinatura digital; dos requisitos funcionais; do ambiente tecnológico; da tramitação eletrônica; da assinatura eletrônica; do armazenamento dos arquivos digitais; do suporte técnico; do registro e documentação das solicitações - ordens de serviços; do gerente de relacionamento; das obrigações da contratante e contratada; do treinamento; da habilitação técnica; do acompanhamento e fiscalização; da proposta de preços e julgamento; do prazo de vigência do contrato; da garantia e do pagamento.

4- Cotações de preços apresentada pelas empresas: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, com CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80; SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, com CNPJ sob o nº 04.666.507/0001-30 e NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA CONSULT E SISTEMAS LTDA, com CNPJ sob o nº 66.921.198/0001-54, cada uma com comprovação de inscrição e situação cadastral condizentes com o objeto da licitação

4.1 - Consta no Mapa Comparativo das Propostas, acima referenciadas, datado de 05/10/2021, elaborado pela Comissão de Licitação apresentando a média no valor de R\$ 161.133,33 (cento e sessenta e um mil cento e trinta e três reais e trinta centavos).

5 - Solicitação de disponibilidade orçamentária e financeira bem como a classificação de despesa, pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, em 05/10/2021. Tendo sido informada a Disponibilidade Orçamentária: nº 01.01 2.002.3.3.90.40, com o respectivo bloqueio, em 07/10/2021. SENDO REFERENCIADA NO ITEM 3 DO EDITAL E NA CLÁUSULA QUARTA DA MINUTA DO CONTRATO.

6- Consta no processo a publicação no Diário Oficial do Recife, de 01/04/2021 a Resolução nº269/21 constituindo a Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife,

2



071
f

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

como também cópia do certificado de capacitação da pregoeira em nome de LUCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS.

7 – Consta no processo o “Termo de Nomeação de Autoridade Competente”, nomeando o Sr. JAIME PESSOA DE PAIVA NETO, Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, para operar através de senha pessoal o “Sistema Licitações – e do Banco do Brasil”, que poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema.

– Passamos, agora, a análise da MINUTA DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e do CONTRATO.

8 - O Edital foi elaborado com base no TERMO DE REFERÊNCIA, em 04/10/2021, que é de responsabilidade do Diretor da Divisão de Informática da Câmara Municipal do Recife.

Vale salientar, que o termo de referência é uma ferramenta essencial no procedimento licitatório. É uma das peças principais das licitações sob a modalidade pregão. É o planejamento para uma correta condução dos certames e gestão dos futuros contratos. É a base do processo licitatório. Por sua vez o Edital também é de suma importância, pois dita regras de procedimentos licitatórios.

- Termo de Referência, supra mencionado encontra-se assinado pelo responsável.
CARECENDO A APOSIÇÃO DA ASSINATURA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

8.1 – Quanto ao objeto consta a respeito no Termo de Referência (no item I), no Edital (item 2) e na Minuta do Contrato (na cláusula primeira).

8.2 - Verifica-se no Edital: as condições de participação (item 6), os pedidos de esclarecimentos e impugnação do Edital (item 9); recebimento, abertura e julgamento das propostas nos (itens 10, 11 e 13 respectivamente).

8.3 – O julgamento da proposta adotará o critério MENOR PREÇO GLOBAL, conforme dessume do item 13 do Edital, item 18 do Termo de Referência e na cláusula décima segunda da Minuta do Contrato que faz referência ao regime de execução. Consta no item 13.2 do Edital que o valor global máximo aceitável para o objeto desta licitação é de R\$ 161.133,33 (cento e sessenta e um mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

8.4 – A habilitação estar prevista no item 14 do Edital.

8.5 – O item 16.5 do Edital, veda a subcontratação, estabelecendo no item 16.4 o prazo de vigência em 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em consonância com o item 19 do Termo de Referência e a cláusula terceira da Minuta do Contrato. E por fim no item 16. 5 refere-se a garantia contratual e na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato.

8.6 – No Edital item 17 refere-se à prestação de serviços e o item 18 ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.7 – No item 19 do Edital e na cláusula nona da Minuta do Contrato dispõem sobre a fiscalização na execução do contrato, designando um fiscal mediante termo por parte do Primeiro Secretário.

E



072
F

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

8.8 - Os itens 20 e 21 do Edital; o item 14 do Termo de Referência, bem como as cláusulas quinta e sexta da Minuta do Contrato preceituam sobre as obrigações da contratante e da contratada.

8.9 - Quanto ao pagamento o Termo de Referência dispõe no item 21. O Edital no item 22 e a cláusula segunda da Minuta do Contrato, prevendo, também, reajuste, nos termos do Decreto Municipal.

8.10 - No item 23 e 24 d do Edital e as cláusulas décima bem como a décima primeira da Minuta do Contrato verifica-se a aplicação de sanção administrativa.

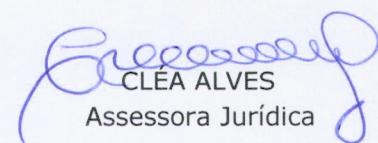
9 - Consta a assinatura do Presidente do Pregão Eletrônico ora analisado.

10 - Ressaltamos que o valor para este certame fica sob responsabilidade do órgão competente que efetuou a cotação de preços, no caso a Divisão de Informática

11 - Elaboradas as minutas de Edital e de contrato, foram os autos encaminhados à Procuradoria Legislativa para análise.

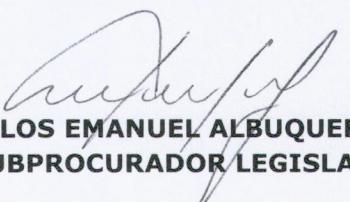
12 - Diante do disposto, resguardado o poder discricionário, esta é a análise da minuta do Edital e seus Anexos.

À apreciação do Procurador Legislativo.


CLÉA ALVES
Assessora Jurídica

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo.


CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO